



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

LEI Nº 524, DE 24 DE OUTUBRO DE 2006.

**Institui o Programa Educacional
Cidadania na Escola e dá outras
providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMACULADA, Estado da Paraíba.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei - CV nº 26/2006, de autoria do **Vereador ODON DE PAIVA PIMENTA JUNIOR** (Partido Progressista - PP), e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **Programa Educacional Cidadania na Escola**, a ser implementado, gradativamente, pela "Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo", nas escolas da rede municipal de ensino, em consonância com a Lei Municipal nº 492, de 02 de março de 2006, que dispõe sobre a criação e implementação do Sistema Municipal de Ensino e do Conselho Municipal de Educação, e demais normas correlatas.

Art. 2º - O Programa Educacional Cidadania na Escola consiste na formação em educação comunitária e desenvolvimento de cidadania no ambiente escolar e será implementado, gradativamente, pela "Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo" nas escolas da rede de ensino da municipalidade.

Art. 3º - O Programa Educacional Cidadania na Escola objetiva promover e incentivar o diálogo entre a escola formal e a comunidade em geral, de forma a possibilitar à criança, o jovem e o adolescente a compreensão de seu papel na sociedade, o exercício da cidadania e a ampliação das alternativas educacionais, com o real e efetivo acesso dos alunos aos equipamentos culturais, sociais e esportivos locais e da cidade.

Art. 4º - Fica a "Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo" autorizada a promover cursos de capacitação de educadores, abertos a todos os professores integrantes do Quadro do Magistério Municipal, voltados ao desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.

Parágrafo único - Na promoção e organização dos cursos referidos neste artigo, a "Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo" poderá contar com o apoio e participação das demais Secretarias Municipais.

Art. 5º - Os educadores participantes do programa instituído por esta Lei atuarão nas unidades escolares em colaboração com o Diretor de Escola, desempenhando as seguintes atividades, dentre outras:

LEI Nº 524, DE 24 DE OUTUBRO DE 2006.

I - participar das ações de formação promovidas pela “Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo”, pelas demais Secretarias Municipais ou por outros entes da Federação, universidades, entidades públicas ou privadas e organizações não-governamentais;

II - desenvolver ações de cidadania e promover o diálogo entre a comunidade escolar e a comunidade em geral;

III - articular as atividades propostas com o projeto pedagógico da escola;

IV - promover atividades complementares que auxiliem no desenvolvimento da leitura e escrita;

V - buscar parcerias e espaços locais para o desenvolvimento de ações formadoras, a fim de acolher os alunos e ampliar as possibilidades educativas em decorrência dessa cooperação;

VI - reforçar, na criança e no jovem, a compreensão de seu papel na sociedade, incentivando seu exercício de forma consciente, responsável e contínua, utilizando o lugar onde vive, sua cidade, escola, bairro e vizinhança como parceiros no processo educativo;

VII - incentivar e acompanhar a participação da comunidade nos Conselhos de Escola, em outros mecanismos de participação popular existentes e em atividades populares desenvolvidas no ambiente escolar ou fora dela;

VIII - auxiliar na organização das Associações de Pais e Mestres, Grêmios Estudantis e outros órgãos auxiliares da escola;

IX - desenvolver ações e promover a criação de espaços voltados à integração da escola com a comunidade;

X - apoiar a implementação de políticas públicas que promovam a participação comunitária na escola e a utilização dos espaços educativos existentes fora dos estabelecimentos escolares;

XI - estabelecer contatos com órgãos públicos e entidades não-governamentais com vistas a enriquecer as experiências de aprendizagem;

XII - organizar a agenda semanal das atividades da escola, observadas as normas legais vigentes;

XIII - organizar e acompanhar passeios culturais voltados ao desenvolvimento de ações educativas e culturais fora do ambiente escolar;

XIV - articular e implementar, na comunidade escolar, ações educativas que visem a promoção da saúde;

XV - construir instrumentos que permitam a avaliação contínua das atividades propostas, com vistas ao seu constante aprimoramento.

LEI Nº 524, DE 24 DE OUTUBRO DE 2006.

Art. 6º - Visando ao desenvolvimento eficaz do Programa Educacional Cidadania na Escola, os Diretores de Escola, Coordenadores Escolares, Supervisores Escolares e Orientadores Escolares, no âmbito de suas competências, exercerão ações facilitadoras e articuladoras das atividades desenvolvidas em razão do cumprimento desta Lei, bem como efetuarão o acompanhamento e avaliação do referido programa, a fim de aprimorá-lo.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal, inclusive através da "Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo", autorizado, se necessário, a celebrar convênios, contratos e acordos com o Governo Federal, outros entes da Federação, universidades, entidades públicas ou privadas e organizações não-governamentais, respeitadas as normas legalmente estabelecidas, visando ao acompanhamento, execução e avaliação das ações instituídas por esta Lei.

Art. 8º - O Executivo Municipal deve providenciar a distribuição de cópia autografada desta Lei a todos os estabelecimentos da rede pública de ensino do Município de Imaculada, ao Conselho Municipal de Educação e à Biblioteca Municipal Pedro Meneses Sobrinho.

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei, naquilo que se fizer necessário.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observando-se que, anualmente, serão consignados na Lei Orçamentária Municipal os recursos financeiros suficientes com vistas a cumprir o disposto neste diploma legal.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Imaculada – PB, em 24 de outubro de 2006.


JOSÉ RIBAMAR DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL